



EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 708/2015)

Inclua-se no art. 2º da Medida Provisória nº 708, de 30 de dezembro de 2015, o seguinte § 2º, renumerando-se o Parágrafo único:

“§ 2º A reincorporação ocorrerá por decurso de prazo se, passados sessenta dias da emissão do termo a que se refere o § 1º, não houver sido formalizada pelo Poder Executivo.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda é necessária para coibir o uso discricionário da reincorporação pela União das estradas cuja titularidade tenha sido transferida aos Estados. Ela estabelece prazo máximo de efetivação da reincorporação após o Estado ter emitido o termo em que se compromete a aceitar as condições prevista na Medida Provisória.

Sala da Comissão,

Senador **JOSÉ SERRA**
PSDB-SP

